

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.113, DE 2010

Acrescenta inciso V ao artigo 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autora: COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

Relator: Deputado LOBBE NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.113, de 2010, origina-se da Sugestão nº 191, de 2009, apresentada à Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados pela Associação Brasil Legal, Organização Não Governamental, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, instituída com a finalidade de combater a corrupção na forma da lei.

Trata-se de sugestão de acréscimo de inciso ao artigo 35 da LDB para incluir entre as finalidades do ensino médio *a educação para a cidadania e o conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.*

Com Parecer favorável da Deputada Fátima Bezerra (PT/RN), aquela Comissão desta Casa Legislativa aprovou unanimemente a Sugestão nº 191, de 2009, em reunião ordinária realizada no dia 7 de abril do corrente ano.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação do plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei ora em apreciação, originado de sugestão encaminhada à Comissão de Participação Legislativa pela Associação Brasil Legal, foi justificada por essa entidade com o argumento que o período de exceção vivido recentemente pelo País gerou uma juventude indiferente às questões da cidadania e que é pela educação que essa alienação pode e deve ser revertida.

Com esse objetivo, a entidade supramencionada propõe que o currículo do ensino médio inclua, de forma explícita, entre as suas finalidades, a educação para a cidadania por meio do conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.

Assim, a escola estará cumprindo o seu papel de desenvolvimento da consciência crítica dos jovens e efetivamente preparando nossa juventude para o pleno exercício de uma cidadania autônoma.

Nosso entendimento é o mesmo que prevaleceu entre os parlamentares integrantes da Comissão de Participação Legislativa desta Casa do Congresso Nacional, qual seja, que essa é uma contribuição efetiva da Associação Brasil Legal ao aperfeiçoamento da legislação educacional brasileira em um momento em que a nação clama por maior rigor no combate à corrupção e em defesa da ética e da correta utilização dos recursos públicos.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.113, de 2010, originado da Sugestão nº 191, de 2009, apresentada a esta Casa Legislativa pela Associação Brasil Legal.

Sala da Comissão, em de junho de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator